



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664.0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Ofício Circular/Gabs nº 0518/2014

Florianópolis, 25 de abril de 2014.

Senhor Dirigente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Convênio contendo o número da Publicação, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Nota de Empenho Global do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, relativo ao recurso do Art. 170/CE, de 2014, celebrado entre o Governo do Estado e essa Instituição de Ensino Superior, por meio da Secretaria de Estado da Educação, para efetivarmos o atendimento aos alunos economicamente carentes.

Contamos com o esforço dessa Instituição, para manter em dia as prestações de contas, bem como as Certidões Negativas de Débitos, para agilizarmos os repasses.

Atenciosamente,



Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação



(cont 3785)

TERMO DE CONVÊNIO N° 2014 TR 680

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada FUNDESTE, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ n° 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macacos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. n° 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o n° 561.317.049-53, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada FUNDESTE, CNPJ n° 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiacomo**, Presidente, residente à Rua Porto Alegre, 511 - E, município de Chapecó portador(a) da C.I. n° 14/R 1558404 SSI/SC, CPF n° 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED n° 1556/2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar n° 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar n° 420, de 01 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à FUNDESTE, a importância total de R\$ 3.108.367,00 (Três milhões, cento e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais.), de acordo com a relação dos alunos selecionados encaminhada para a SED, sendo R\$ 2.655.113,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais), para atendimento aos alunos economicamente carentes e R\$ 453.254,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), para Bolsa de Pesquisa, correndo a despesa à conta da **Ação 6302 - Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41 – Apoio Financeiro a Estudantes**, do Orçamento do Estado para 2014.

Nota de Empenho Global n°

4634

de 03 /04/2014.

CDL

DIES/GEAES



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à FUNDESTE pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

Parágrafo Único – As Bolsas de Estudo e Pesquisa correspondem ao valor parcial ou total de 06 (seis) mensalidades por semestre do aluno beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

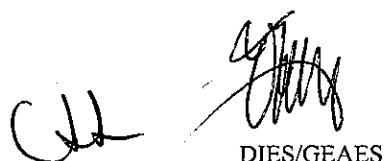
1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da FUNDESTE, na distribuição dos recursos financeiros.
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos alunos beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

2º - A FUNDESTE obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo, Pesquisa, bem como o período de inscrição;
- II. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido.
- III. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;
- IV. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por Bolsa de Estudo e de Pesquisa, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- VI. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VII. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- VIII. Encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, proposta de Projetos de Pesquisa, visando cumprir o disposto no inciso V, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;
- IX. Considerar os alunos portadores de deficiência física, conforme Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único – Enquanto não forem aprovados os projetos ou não ocorrendo resposta do Conselho de Desenvolvimento Regional, a Instituição de Ensino Superior, para atendimento do inciso V, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, utilizará os programas de extensão existentes.


DIES/GEAES



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94 do Tribunal de Contas e pelo Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003 e decreto 127, de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a FUNDESTE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos alunos e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado.
- e) Empenho/relação nominal por tipo de Bolsas (Estudo, Pesquisa), assinada pelos alunos beneficiados, constando nº da Carteira de Identidade, CPF, curso, fase e valor da bolsa, assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado.
- f) Cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, em relação à bolsa de estudos e bolsa de pesquisa.
- g) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas.
- h) Cópia de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO REPASSE

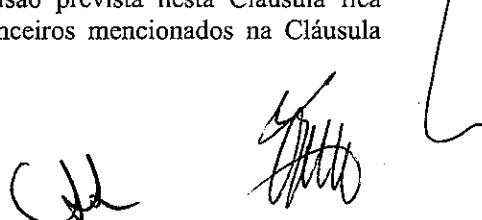
Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a rematrícula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo aluno beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à rematrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A SED e a FUNDESTE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o tornem material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela FUNDESTE.



DIES/GEAES



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

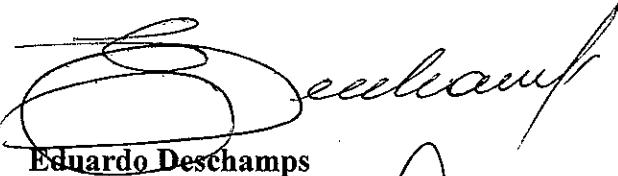
O presente Convênio, caso não haja consecução no prazo de vigência em razão da ausência da prestação de contas ou CNDs vencidas, não terá aditamento por prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

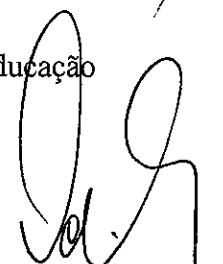
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

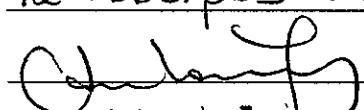
Florianópolis, 28/3/14


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente

TESTEMUNHAS: 1 - 

CPF 423.663.569-00

2 - 
Prof. Antonio Zanin
Vice-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES ESTABELECIDOS POR ESTA SEDUCJUR


Ana Catarina Pietroski Duarte
Advogada OAB/SC - 3275

DIES/GEAES





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Convenente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ				CNPJ 82.804.642/0001-08
Endereço: Av. Senador Attílio Fontana, 591-E		Bairro Bairro EFAPI		
Cidade CHAPECÓ	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8200	Inscrição no CMAS
Conta Corrente: 344003-6	Banco: 001	Agência: 4072-x	Praça de Pagamento: Chapecó	
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomo				CPF: 119.160.280-04
CI/Orgão Expedidor: 14/R 1558404 SSI/SC	Cargo: Presidente	Função: Diretor		
Endereço: Rua Porto Alegre, 511 - E	Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP 89.802-130	
DDD/Fone: (49) 3321-8343	E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br			

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:	CPF:		
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:	E-Mail:		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Artigo 170 da Constituição do Estado/SC
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
Bolsa de Estudo e Pesquisa	Unidade Bolsa	Quantidade	Início Abril/14	Término Novembro/14

SED/DIES



5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Convenente
Especificação			
Bolsa de Estudo	2.655.113,00		
Bolsa de Pesquisa	453.254,00		
Total Geral	3.108.367,00		

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				388.546,00	388.546,00	388.546,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	388.546,00	388.546,00	388.546,00	388.546,00	388.545,00	

CONVENENTE

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa previsto no Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local e data

Convenente

Assinatura Dirigente IES

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e Data	Secretário de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretário de Estado da Educação

SED/DIES





CONVÊNIO N.º 2014 TR 680

**CONVENENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste mantenedora
da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ
Chapecó**

AÇÃO: 6302 ITEM: 33.50.41 FONTE: 100 VALOR: 3.108.367,00

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

**1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)**

N.º DE ORDEM	DESCRÍÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)	
		Carência	Pesquisa
01	Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa	2.655.113,00	453.254,00
VALOR TOTAL DAS AÇÕES		3.108.367,00	

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR TOTAL (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	388.546,00
SEGUNDA PARCELA	388.546,00
TERCEIRA PARCELA	388.546,00
QUARTA PARCELA	388.546,00
QUINTA PARCELA	388.546,00
SEXTA PARCELA	388.546,00
SÉTIMA PARCELA	388.546,00
OITAVA PARCELA	388.545,00
VALOR TOTAL	3.108.367,00

Em, 28 de maio de 2014.

Eduardo Deschamps
Secretário de Educação

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente - FUNDESTE

SED/DIES





Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
82.804.642/0001-08

MATRIZ

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDESTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R SENADOR ATTILIO FONTANA

CEP
809-000

BAIRRO/DISTRITO
EFAP

NÚMERO
591

COMPLEMENTO
E

UF
SC

MUNICÍPIO
CHAPECO

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/03/2014 às 19:01:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



Ano Base: 2014

2014 TR680

Unidade Gestora	450001 Secretaria de Estado da Educação	Número	Data Referência		
Gestão	00001 Gestão Geral	2014NE004634	03/04/2014		
Evento	400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Processo	Nota Empenho Original		
Credor	82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	Referência Legal	Pré-Empenho		
Endereço Credor	RUA SENADOR ATTILIO FONTANA 591 E - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809000	Modalidade Empenho	2014PE000561		
		Global	Empenho Centralizado		
			Não		
		Valor			
		3.108.367,00 (Três Milhões e Cento e Oito Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais)			
Grupo Programação Financeira	140 Art. 170-Modalidade 50	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato		
Modalidade Licitação	08 Não Aplicável	Convênios arts. 170/171 C	Obedece Ordem Cronológica		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito		Transação	Não		
Gestão Nota Descentralização Crédito		0845 Empenhar			
		Transferência/Alteração			
		Nota Descentralização Crédito			
		Contrato	Contrato SICOP		
Histórico					
Conv. Assist. financ. aos alunos economicamente carentes,mat. nas inst. ens.sup. Conf. preve o Art.170,da const. est. lei compl. N°281 de 20/01/05, e lei compl. n.296 de 25/07/05, lei compl. 420 de 01/08/08.Pgto em oito parcelas nos meses de abril a novembro, sendo R\$ 388.546,00 da 1º. a 7º e R\$ 388.515,00 da oitava parcela .GEAES- 052/14					
Entrega					
Data	Prazo	Límite			
Classificação Orçamentária					
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa	
Fiscal	45001	12 364 0630 0877 006302	0.1.00.000000	33.50.41.02	
Cronograma Desembolso					
Janeiro		Fevereiro	Março		
Abri	388.546,00	Maio	Junho	388.546,00	
Julho	388.546,00	Agosto	Setembro	388.546,00	
Outubro	388.546,00	Novembro	Dezembro		
Descrição Itens					
Item	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
ELZA MARINA DA SILVA MORETTO			DJALMA DE SOUZA COUTINHO		
Ordenador Primário			Ordenador Secundário		